

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO TECNOLÓGICA NO AMBIENTE DE BANCO DE DADOS FIRMADO ENTRE O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA AMAZON INFORMÁTICA LTDA.

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém-PA, sito na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo Diretor de Gestão de Recursos Sr. **JORGE IVAN FALCÃO COSTA**, brasileiro, administrador, casado, CPF nº 228.809.763-91, RG nº 57514482 SSP/CE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMAZON INFORMÁTICA LTDA.**, com sede em Belém-Pará, sito na Av. Conselheiro Furtado nº 3016, Bairro da Cremação, Cep: 66.073-160, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.734.255/0001-88, representada neste ato por seu Sócio Sr. **PAULO CRUZ DEL-TETTO SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6135606 emitida pela Polícia Civil, CPF/MF nº 227.298.012-00, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria do **CONTRATANTE**, datada de 15/09/2010, ajustam o presente contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 2010/049**, sujeitando-se, ainda, as partes às disposições das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto os serviços, em regime de empreitada por preço unitário, de suporte técnico, planejamento e implementação tecnológica no ambiente de Banco de Dados do Banco, inclusive com sobreaviso, em Belém-Pa, presencialmente, através de técnicos especializados e qualificados, conforme as especificações do item 3 do Anexo I - Termo de Referência – do Edital do pregão Eletrônico nº 2010/049, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27/08/2010, fica fazendo parte integrante deste contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados no sistema do **CONTRATANTE**, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao **CONTRATANTE**.



CONTRATO Nº 2010/215

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, em Belém (PA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os técnicos serão alocados conforme a necessidade dos serviços, nas áreas mencionadas conforme a evolução e desenvolvimento do ambiente de Banco de Dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação dos serviços será iniciada em, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A realização dos serviços será feita em jornada de trabalho compreendida no horário de 07 às 19 horas.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço mensal dos serviços relativos a este contrato é de R\$ 18.099,00 (dezoito mil, noventa e nove reais), de acordo com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 27/08/2010, cujos pagamentos obedecerão aos critérios estabelecidos nos itens 7.3 e 7.5 do Anexo I – Termo de Referência, e nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor indicado nesta cláusula inclui todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, tais como salários, contribuições devidas à Previdência Social, impostos, taxas, materiais de consumo e todos os demais custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes, na forma do item 5.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 2010/049.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS / FATURAMENTO / PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A medição mensal dos serviços prestados será o resultado dos percentuais obtidos pelas divisões entre o total de demandas resolvidas pelo total de demandas recebidas em cada indicador de nível de serviço. Sendo assim, o faturamento mensal da **CONTRATADA** dependerá fundamentalmente do desempenho dos serviços em todas as atividades. A forma de medição está detalhada a seguir:

Número de Ordem no Quadro do item 9 do Termo de Referência	Indicadores de níveis de serviço	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta exigida
1,4, 6, 7, 8, 9, 13,15,17,18, 19,20,22,23,24, 26, 27, 31.	Índice de Demandas resolvidas em até 4 horas do recebimento.	Total de demandas resolvidas em até 4 horas do recebimento / Total de demandas recebidas x 100 %	%	>= 95
10, 12, 14, 21, 25, 30, 33	Índice de demandas resolvidas em até 6 horas do recebimento	Total de demandas resolvidas em até 6 horas do recebimento / Total de demandas recebidas x 100 %	%	>= 90
3, 11, 28, 29, 32	Índice de demandas resolvidas em até 8 horas do recebimento	Total de demandas resolvidas em até 08 horas do recebimento / Total de demandas recebidas x 100 %	%	>= 85
2, 5, 16, 34	Índice de demandas resolvidas em até 12 horas do recebimento	Total de demandas resolvidas em até 12 horas do recebimento / Total de demandas recebidas x 100 %	%	= 100



CONTRATO Nº 2010/215

CLÁUSULA QUINTA – O cálculo do valor da fatura mensal devida – VFMD será apurado pela fórmula a seguir:

$$\text{VFMD} = \text{VMC} - (\text{VMC} \times \% \text{TDM} / 100)$$

Onde: VFMD = Valor da Fatura Mensal Devida;

VMC = Valor Mensal Contratado;

%TDM = Percentual Total de Descumprimento da Meta, correspondente à somatória dos índices de descumprimento de metas de todos os indicadores de níveis de serviços do quadro constante da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - Em contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em qualquer Agência do **CONTRATANTE**, observando-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja efetivado, com o devido aceite do setor competente, acompanhado da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco nas datas previstas para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso do pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre a data indicada no caput desta cláusula e a data do efetivo pagamento.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a **CONTRATADA** elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a **CONTRATADA** deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e quantificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.



CLÁUSULA OITAVA - As metas de nível de serviço serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à **CONTRATADA** realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pelo **CONTRATANTE**. Para tanto, serão consideradas as seguintes metas:

- a) para o 1º mês de execução contratual: 70% das metas constantes das especificações técnicas;
- b) para o 2º mês de execução contratual: 80% das metas constantes das especificações técnicas;
- c) para o 3º mês de execução contratual: 90% das metas constantes das especificações técnicas; e
- d) a partir do 4º mês de execução contratual: 100% das metas constantes das especificações técnicas.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos realizados serão levados a débito da rubrica "Despesa de Processamento de Dados – Consultoria c/INSS e s/INSS PJ" do orçamento do **CONTRATANTE**.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - O valor constante da Cláusula Terceira deste contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta da contratada. A partir daí, o preço contratado poderá ser repactuado de acordo com as condições estabelecidas na Resolução nº 10, do CCE - CONSELHO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, publicada no Diário Oficial da União, edição de 14.10.96.

PARÁGRAFO ÚNICO - A repactuação só será admitida a partir do mês em que houver solicitação nesse sentido da empresa contratada, sem efeitos retroativos devendo a mesma apresentar ao Banco, na ocasião do pedido, documentos que comprovem a compatibilidade dos novos valores pleiteados com os preços vigentes no mercado. O preço repactuado será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se nova repactuação somente após o complemento desse prazo.

DAS GARANTIAS DO CONTRATO

CLÁUSULA ONZE - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia ao Banco, na modalidade Seguro Garantia, no ato da assinatura do contrato, 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do contrato (valor global), correspondente à garantia da solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** poderá optar por outra modalidade de garantia, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21.06.2005, mantido o valor fixado nesta Cláusula. Neste caso, deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a sua opção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou, ainda, pagamento de qualquer obrigação, multas, indenizações, inclusive no caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra a dilação do prazo de execução dos serviços com o conseqüente adiamento da data prevista para o recebimento definitivo, a garantia, em qualquer das modalidades, deverá ter sua data de vencimento revalidada conforme estabelecido inicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE - O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31.12.2010, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, pelos exercícios sociais subseqüentes, até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de seu início, contados a partir de seu início, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Banco optar pela prorrogação do contrato, esta será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência ao contratado para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado. No silêncio do **CONTRATANTE**, considera-se extinta a vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TREZE - Além das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2010/049 e seu Anexo I-Termo de Referência, mais especificamente aquelas elencadas nos itens 11 e 12 caberá à **CONTRATADA**:

- a) fornecer os serviços conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 2010/049 e seus Anexos.
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) dar conhecimento imediata e formalmente ao **CONTRATANTE** de todos os problemas e dificuldades detectados que possam impactar na execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA CATORZE - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços que constituem o objeto, material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A CONTRATADA deverá dispor, por conta da execução deste contrato, de ações ou instrumental que garanta o controle efetivo de todos os riscos operacionais relativos à execução do presente contrato, devidamente identificados pelo **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DEZESSETE - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- b) fornecer crachá de acesso às dependências do Banco da Amazônia, de uso obrigatório pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- c) permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do Banco da Amazônia, conforme necessário para execução dos serviços, obedecidas as normas do **CONTRATANTE** no que se refere à segurança e acessibilidade aos sistemas e acesso ao ambiente do DataCenter;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por preposto desta;
- e) exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- f) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando as metas de nível de serviço alcançadas;
- h) disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes à execução dos serviços.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia.



DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DEZENOVE - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as multas a seguir, além das demais sanções previstas neste contrato:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso a partir do limite estabelecido no indicador (6, 08, 04 ou 05 horas), incidente sobre o valor da fatura mensal devida do contrato, para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 20% (vinte por cento) em relação à meta prevista, em determinado mês, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso a partir do limite estabelecido no indicador (6, 08, 04 ou 05 horas), incidente sobre o valor a fatura mensal devida do contrato, para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 10% (dez por cento) em relação à meta prevista em 3 medições consecutivas, ou em 3 medições não consecutivas realizadas no intervalo de 6 meses, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal para cada ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais que não sejam relacionadas ao atingimento das metas estabelecidas para os indicadores de nível de serviço;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela **CONTRATADA**;
- e) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da fatura mensal, quando a **CONTRATADA** entregar com atraso qualquer documentação legal exigida pelo **CONTRATANTE** na CLÁUSULA DEZOITO deste contrato;
- f) multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da fatura mensal, quando a **CONTRATADA** entregar de forma incompleta qualquer documentação legal exigida pelo **CONTRATANTE** na CLÁUSULA DEZOITO deste contrato, até que sejam entregues todos os documentos faltantes.

CLÁUSULA VINTE – A rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA VINTE E UM – O não cumprimento do prazo estabelecido para o início dos serviços estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste contrato, implicará a cobrança de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da primeira fatura. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Após o devido processo administrativo, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, sendo constatada a sua responsabilidade, o valor das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inexistindo pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA VEDAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VINTE E CINCO- É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- b) veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLAUSULA VINTE E SETE – A **CONTRATADA** e os profissionais alocados na execução dos serviços transferem ao **CONTRATANTE**, de forma incondicional, todos os direitos referentes à propriedade intelectual sobre procedimentos, roteiros de atendimento e demais documentos produzidos no âmbito do contrato.

DO SIGILO

CLÁUSULA VINTE E OITO – Constitui responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção do sigilo e confidencialidade das informações que venha a tomar conhecimento em decorrência do fornecimento do objeto contratado, especialmente quanto a dados que lhe forem fornecidos, que sejam identificados como confidenciais ou sigilosos pelo **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A violação do sigilo referido nesta CLÁUSULA e no Termo de Confidencialidade anexo a este contrato implicará o pagamento de indenização pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos que esse último venha a sofrer ou causar a terceiros decorrentes do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo no disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, a violação do sigilo referido no *caput* e no Termo de Confidencialidade anexo a este contrato implicará, em paralelo, a cobrança de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da avença, além das cominações previstas na legislação, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores referidos nos parágrafos anteriores desta CLÁUSULA poderão ser descontados, pelo **CONTRATANTE**, dos valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, observados os princípios constitucionais da ampla defesa e o contraditório em processo administrativo.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém-Pa, 07 OUT. 2010

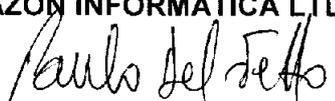
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.



JORGE VAN FALCÃO COSTA

Diretor de Gestão de Recursos

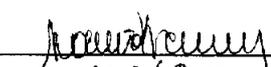
AMAZON INFORMÁTICA LTDA.



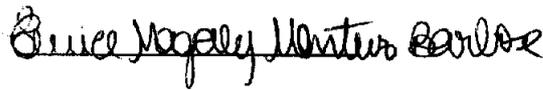
PAULO CRUZ DEL-TETTO SILVA

Sócio

TESTEMUNHAS:



M^{te} Lúcia R. de Barros
Coordenadora-DG



Brice Rogério Montenegro Barboza

